

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	24
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	29

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Publicação: Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/009728/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA C/ PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2024

DENUNCIANTE: FACIL CONSTRUÇÕES LTDA-ME

DENUNCIADOS/RESPONSÁVEIS: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA (PREFEITO) E ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR (A): CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 195/2024-GKE

1. RELATÓRIO

Versa o Processo em epígrafe sobre **DENÚNCIA C/ PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024** proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal) e ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSA (Agente de Contratação), dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na condução da Concorrência Eletrônica nº 001/2024 que tem por objeto a “(...) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NA LOCALIDADE BANANEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI, e ainda conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.. (...)**”.

De acordo com a denunciante (Peça 01 – fl. 03-05), “(...) *A sessão para lances, foi aberta em 31/07/2024 as 09:38:07, conforme pode-se atestar pela Ata Parcial, a qual segue em anexo. A impetrante ofertou o lance de R\$ R\$ 263.335,27. Vejamos Excelência, que a proposta apresentada empatou com a proposta de outra empresa, qual seja a empresa HIGILAR CONSTRUÇOES LTDA - EPP/SS, a qual, ofertou o mesmo valor da impetrante, contudo, para tal empresa foi aberto prazo para apresentar a proposta readequada, para comprovar que conseguiria cumprir o contrato, não tendo apresentado, sendo desclassificada do processo, por apresentar preço inexecutável, conforme decisão contante na ata: “conforme art. 59 4º da lei 14.133: No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%(setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”. Ocorre Excelência que em ato contínuo, a empresa ora impetrante também foi desclassificada por, conforme decisão, que conta na ata, ter apresentado proposta inexecutável, contudo, não foi aberto prazo para a impetrante apresentar sua proposta readequada para comprovar que teria condições de cumprir com o contrato, bem como eu os preços estavam dentro dos padrões de mercado.*

Frisa-se ainda, que conforme Ata em anexo, sequer foi aberto prazo para interposição de recurso conforme ocorreria com outras empresas, ferindo assim o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo de forma autoritária a empresa sido desclassificada sem a ela ser oportunizado sequer prazo para recurso. (...)”.

Acrescentam ainda os proponentes da denúncia em tela (Peça 01 – Fl. 04-05), “(...) *Vejamos Excelência que a denunciante foi desclassificada, por ter apresentado preço inexecutável, conforme motivação que consta na ata em anexo, contudo necessária seria a realização de diligência para comprovar que o preço é inexecutável uma vez que, realização de diligências não se trata de mera faculdade da Administração, mas sim de poder-dever, de modo a garantir o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa economicamente. Ante esse cenário, o Pregoeiro deveria revisar a decisão de recusa da proposta e realizar diligências a fim de dirimir as dúvidas acerca da garantia ofertada na proposta comercial apresentada pela impetrante. Vejamos que, tanto os entendimentos jurisprudenciais (judicial e de tribunais de contas) quanto doutrinários são unânimes no sentido de que deve ser realizada diligência não apenas nesse tipo de situação, mas até mesmo nos casos de possível inexecutabilidade da proposta, inclusive se oportunizando ao licitante o direito de ampla defesa e contraditório, de modo que a Administração não elimine uma proposta executável apenas por apego à formalismos exagerados. (...)”.*

A denunciante ainda juntou documento nas peças 2 a 7, requerendo ao final, *in verbis*: **I) O recebimento e admissão da presente denúncia, nos termos do art. 226 do Regimento Interno deste respeitável Tribunal; II) A concessão de liminar, inaudita altera pars, para obstar o prosseguimento do certame licitatório objeto da Concorrência Eletrônica n. 001/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí/PI, em qualquer fase que se encontra, de modo a se evitar a perda superveniente do objeto da presente representação, bem como para resguardar seu resultado útil, proibindo a Administração de realizar a adjudicação do seu objeto, a homologação do certame ou, caso tenham sido concretizadas estas, a assinatura do respectivo contrato, e, também, a prestação de serviços dele decorrente, nos termos do art. 450 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal. III) Que o haja a devida tramitação da presente denúncia, em conformidade com o Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Tribunal; IV) Que seja reconhecida a procedência da denúncia, determinando à PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ – PI a anulação parcial do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO, nº 001/2024 e/ou do consequente contrato, para que a sessão pública do certame possa ser conduzida respeitando-se todos procedimentos previstos na Constituição Federal, na legislação competente, assim como as regras estabelecidas no edital da própria licitação.”**

É o Relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Da simples leitura da denúncia em tela (Peça 01), percebe-se que a mesma atende a todos os requisitos orgânicos e regimentais, além de encontrar-se suficientemente instruída com a documentação comprobatória da alegação de que o agente de contratação descumpriu o requisito legal do art. 59, §4º, da lei 14.133, para justificar a inabilitação da melhor proposta.

Nesse sentido, dispõe o art. 59, §4º, da lei 14.133:

“No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%(setenta e cinco por cento)do valor orçado pela Administração.”

No que diz respeito ao julgamento das propostas, restou evidenciado que a melhor proposta foi explícita no sentido de propor o menor preço e em condições de executar o objeto da licitação, com a proposição do valor de R\$ 263.335,27 (duzentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), valor este, equivalente a 75% de R\$ 351.113,70, do valor orçado pela Administração Pública (peça 2, pág. 5).

3 – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Após detida análise, é patente a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* no caso em comento.

No caso em relevo, encontra-se presente o *fumus boni iuris*, conforme demonstra a justificativa para inabilitação da empresa que apresentou o melhor preço (peça 2, pág. 5), e o *periculum in mora*, tendo em vista que a demora na apreciação do feito, poderá ensejar a adjudicação e homologação pelo Município de Jatobá do Piauí da proposta menos vantajosa para Administração Pública.

Nesses termos, a Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) prevê, expressamente, a possibilidade de o Tribunal de Contas fazer uso de medidas cautelares no controle externo da Administração Pública. Assim preceitua a citada lei, litteris:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (grifos adotados)

Nesse mesmo sentido, vejamos o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), que dispõe, *in verbis*:

Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009. (grifos adotados)

4- DECISÃO

Considerando o pedido da Denúncia proposta pela empresa FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA-ME e por todo o exposto, ante o preenchimento dos requisitos necessários para expedição da medida cautelar, **DECIDO o seguinte:**

a) Como medida de prudência, pelo risco de prejuízo financeiro para a administração, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (Artigo 86 e seguintes da Lei Estadual n.º 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente Artigos 246, III, c/c Artigo 449 e seguintes da Resolução TCE-PI n.º 13/11), **CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS** para **SUSPENDER IMEDIATAMENTE** o prosseguimento da Concorrência Eletrônica Nº 001/2024, e adjudicação do seu objeto e homologação do certame.

b) **DETERMINAR A CITAÇÃO, via postal**, da P. M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ, promotora da licitação, representada pelo **SR.RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA (PREFEITO) E ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)**, para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do AR aos autos do respectivo processo, quanto às ocorrências relatadas, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e arts. 5º, II; 186; 237; 238; inciso IV; 242, inciso I; 260; e; 450, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011);

c) APÓS MANIFESTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, ou transcorrido *in albis* o prazo concedido para apresentação de defesa/manifestação, a observância da seguinte sequência de atos (tramitação):

- c.1) RETORNO dos autos à DFCONTRATOS 3 para análise do Contraditório;
- c.2) ENCAMINHAMENTO ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer e demais providências que julgar cabíveis; e conclusão dos autos para julgamento;

Publique-se no diário eletrônico e comunique-se, preferencialmente, via *e-mail* (***hiltongomes.prefeito@gmail.com***; e ***migracao@migracao.com***).

Teresina – PI, [data da assinatura digital].

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE

CONS. Kleber Dantas Eulálio

Relator

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

Nº PROCESSO: TC/ 006198/2022

ACÓRDÃO Nº 395/2024-SSC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APURA A RESPONSABILIZAÇÃO E O VALOR DO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS IRREGULARES, REALIZADAS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, LEITE, FAGUNDES E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONTRATADO SOB CONDIÇÃO DE CLÁUSULA DE ÊXITO PELO PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - EX-PREFEITO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI 5.456 (PEÇA 19)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08 DE JULHO A 12 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APURA A RESPONSABILIZAÇÃO E O VALOR DO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS IRREGULARES, REALIZADAS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, LEITE, FAGUNDES E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONTRATADO SOB CONDIÇÃO DE CLÁUSULA DE ÊXITO PELO PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Água Branca. Exercício 2016. Aprovação com ressalvas. Multa. Sem Envio/Comunicação. Sem Imputação de Débito. Sem Imputação de Débito Solidário. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – VI DFAM (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº57) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, julgar a presente Tomada de Contas Especial, **regular com ressalvas** para o Sr. Jonas Moura de Araújo, com aplicação de **multa de 1.500 UFR-PI**, sem envio/comunicação, sem imputação do débito e sem imputação de débito solidário.

Presentes os Conselheiros(a): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 12 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

Nº PROCESSO: TC/ 006198/2022

ACÓRDÃO Nº 396/2024-SSC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APURA A RESPONSABILIZAÇÃO E O VALOR DO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS IRREGULARES, REALIZADAS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, LEITE, FAGUNDES E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONTRATADO SOB CONDIÇÃO DE CLÁUSULA DE ÊXITO PELO PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEL: LEITE, FAGUNDES E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08 DE JULHO A 12 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APURA A RESPONSABILIZAÇÃO E O VALOR DO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS IRREGULARES, REALIZADAS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, LEITE, FAGUNDES E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONTRATADO SOB CONDIÇÃO DE CLÁUSULA DE ÊXITO PELO PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Água Branca. Exercício 2016. Não Imputação de Débito. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – VI DFAM (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 57) e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, pela não imputação de débito para Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados.

Presentes os Conselheiros(a): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Alisson Felipe De Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 12 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/006235/2023

ACÓRDÃO Nº 397/2024-SSC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO REF. A CONTRATAÇÃO ILEGAL DE PESSOAS FÍSICAS UTILIZANDO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUIS (MEI) – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 E 014/2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

REPRESENTANTE: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI (SINDUFFP)

ADVOGADO (A): JAIRON COSTA CARVALHO – OAB/PI Nº 6.205 (PROCURAÇÃO PEÇA Nº 02)

REPRESENTADOS: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO (PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2022)

ADVOGADOS (AS): LUCAS VITOR GOMES SILVA – OAB/PI Nº 22.154 (PROCURAÇÃO PEÇA Nº 38)

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI Nº 11.687 (SUBSTABELECIMENTO PEÇA Nº 30)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08 DE JULHO A 12 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 E 014/2022. CONTRATAÇÃO EMPRESAS INDIVIDUAIS (MEI). PEJOTIZAÇÃO.

1 – Caracterizado a prática da “pejotização”, nos pregões eletrônicos para a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de atividades finalísticas próprias da administração pública municipal.

SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia. Unânime. Procedência Parcial. Multa. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório de representação da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça nº 12), o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça nº 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 44), o voto do Relator (peça nº 48), a sustentação oral do advogado Dr. Márcio Pereira da Silva Rocha e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 48), nos seguintes termos:

Procedência parcial da representação em face do **Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro** (Prefeito de Cajueiro da Praia/PI), em razão da irregularidade elencada;

Aplicação de multa no valor de 1.500 UFR, ao Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (exercício 2022), com fulcro no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (RITCE/PI);

Acolhimento parcial da proposta de **encaminhamento da DFCONTRATOS**, nos seguintes termos:

c.1) **determinar** ao(à) atual gestor(a) da P. M. de Cajueiro da Praia que se abstenha de contratar trabalhadores para execução de serviços diversos na condição de empregados, por meio de pessoas jurídicas (“pejotização”), especialmente para o exercício de atividades finalísticas, com subordinação direta à gestão e com características de vínculo laboral, as quais deverão realizar-se, para o exercício de cargos pertencentes à área finalística, por meio de concurso público ou, em caráter emergencial e temporário, via processo seletivo simplificado, tal como previsto no artigo 37, II e IX, da CRFB/1988.

Presentes os Conselheiros (as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior
Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 12 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/006235/2023

ACÓRDÃO Nº 398/2024-SSC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO REF. A CONTRATAÇÃO ILEGAL DE PESSOAS FÍSICAS UTILIZANDO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 E 014/2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

REPRESENTANTE: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI (SINDUFP)

ADVOGADO (A): JAIRON COSTA CARVALHO – OAB/PI Nº 6.205 (PROCURAÇÃO PEÇA Nº 02)

REPRESENTADA: ELIVÂNIA DAMASCENO HATTORI (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO 2022)

ADVOGADOS (AS): LUCAS VITOR GOMES SILVA – OAB/PI Nº 22.154 (PROCURAÇÃO PEÇA Nº 22)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08 DE JULHO A 12 DE JULHO DE 2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 E 014/2022. CONTRATAÇÃO EMPRESAS INDIVIDUAIS (MEI). SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

1 – A ausência de participação da secretária municipal de educação em todas as fases dos referidos procedimentos licitatórios, enseja o reconhecimento da ilegitimidade passiva da mesma.

SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia. Unânime. Acolhimento da preliminar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório de representação da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça nº 12), o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça nº 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 44), o voto do Relator (peça nº 48), a sustentação oral do advogado Dr. Márcio Pereira da Silva Rocha e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 48), nos seguintes termos:

Acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da Sra. Elivânia Damasceno Hattori;

Presentes os Conselheiros (as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 12 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/004274/2022

PARECER PRÉVIO Nº 83/2024-SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNCAO DO PIAUI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

RESPONSÁVEL: ANTONIO LUIZ NETO (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08 DE JULHO A 12 DE JULHO DE 2024.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNCAO DO PIAUI.

1. As falhas remanescentes não se revestem de gravidade suficiente para a reprovação das contas.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Município de Assunção do Piauí. Contas de Governo. Exercício de 2022. Aprovação com Ressalvas. Unânime. Sem Determinação. Sem Recomendação.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 2. Ausência de comprovação de cópia da publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais no Sistema de Documentação Controle; 3. Ausência de arrecadação de receita própria (ITBI e IPTU); 4. - Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 5. Classificação Indevida no registro de complementação

de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 6. Impossibilidade de apuração da aplicação da complementação – VAAT na educação infantil; 7. Descumprimento da meta de resultado nominal e primário fixada na LDO; 8. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; 9. Balanço Orçamentário com um déficit de execução orçamentária no valor de R\$1.199.215,92; 10. Indicador distorção idade série apresenta percentuais elevados.

Sr. Tiago Jose Feitosa de Sá produziu sustentação oral. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS1 (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, à peça nº 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, discordando com o Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Assunção do Piauí, exercício 2022, na responsabilidade do Sr. Antônio Luiz Neto**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual. E o não acolhe as propostas de encaminhamento constantes na tabela de fls. 18/19 da peça 13, replicadas na fundamentação do presente parecer (determinações) e sem recomendações.

Presentes os Conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras em substituição a Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga, Alisson Felipe De Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Jose Araújo Pinheiro Junior.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 12 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC Nº. 004371/2022

PARECER PRÉVIO Nº 083/2024-SPC
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JUREMA DO PIAUÍ
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
GESTORA: KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
EXTRATO DE JULGAMENTO 2584
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 05/08/2024 A 09/08/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. APROVAÇÃO COM RESSALVA. REDUÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

1- Cumprimento dos limites Legais/Constitucionais pelo Chefe do Poder Executivo. Redução do percentual de despesa com pessoal a patamar abaixo do limite legal imposto pela LRF.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Município de Jurema. Discordância com Ministério Público. Consideração dos documentos acostados pela Defesa em Memoriais. Aprovação com Ressalvas às Contas de Governo da Kaylanne da Silva Oliveira - Prefeita Municipal. Cumprimento dos Índices Constitucionais Legais. Recomendação. Decisão Unânime.

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando Relatório de Contas de Governo Municipal elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão das Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/52 da peça 28, a Defesa fls. 01/20 da peça 3, demais documentos da Defesa às peças 37 a 47, Relatório do Contraditório (fls. 01/25; peça 51), a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23; peça 53, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/19 da peça 65, os memoriais às peças 60/63 e mais o que do Processo consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando com a manifestação do Ministério Público de Contas pelo julgamento de **Aprovação com Ressalva** das Contas de Governo do Município de Jurema, Exercício Financeiro de 2022, sob a gestão da Sra. Kaylanne da Silva Oliveira – Prefeita Municipal, na forma do e art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes os Conselheiros(a): Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) Conselheiro(s) Substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos;

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/020340/2021

ACÓRDÃO Nº. 356/2024 – SPC

DECISÃO Nº. 292/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

PREFEITO: JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB Nº. 5.456 (PROCURAÇÕES ÀS FLS. 01 DA PEÇA 40).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE CERTAME PRESENCIAL, EM DETRIMENTO DA MODALIDADE ELETRÔNICA. IRREGULARIDADE.

1. A licitação na Modalidade Presencial em detrimento da Eletrônica descumpra normativos da ATA do TC - 017818/2019, aprovada por unanimidade, Sessão Plenária 039, de 07-11-2019, Decisão Plenária Nº. 1.381/19).

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Batalha. (Exercício Financeiro de 2021). Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa de 2.000 UFR-PI ao gestor, Sr. José Luiz Alves Machado. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:) inexistência de gestão de gerenciamento de riscos no âmbito municipal; b) ineficiência do sistema de controle interno municipal; c) indicativo de atos antieconômicos na contratação de serviços de consultorias e assessorias; d) deficiência na fase preparatória e no planejamento das aquisições e contratação de serviços – ausência de estudos preliminares adequado para o dimensionamento das necessidades da administração; e) descumprimento das orientações e determinação dos órgãos de controle externo - utilização de certame presencial, em detrimento da modalidade eletrônica; f) dispensa de licitação irregular - Justificativa insubsistente da situação emergencial; g) nomeação de fiscal de contrato em desacordo com a Lei 8.666/93; h) ausência

de atuação do nutricionista na participação no processo de aquisição de alimentos para a merenda escolar; i) não utilização do mínimo de 30% na aquisição de produtos originários da agricultura familiar; j) ausência da comprovação de pesquisa de preços/mercado; l) deficiência do controle na aquisição de combustíveis, comprometendo a transparência do gasto público; m) ausência da comprovação de pesquisa de preços/mercado; n) gestão deficiente da frota de veículos automotores municipais; n) sonexação de documentação para fins de instrução complementar da fiscalização relativa a 2021; o) cadastramentos de contratos efetuados fora do prazo; p) finalização de procedimentos de licitação realizados fora do prazo; q) informações de gestores e/ou fiscais de contratos efetuadas fora do prazo; r) informações de publicação de contratos efetuadas fora do prazo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 12), o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 74), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 76), a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 86), nos seguintes termos:

- a) Julgamento de IRREGULARIDADE às contas de gestão da Prefeitura Municipal, com esteio no art. 122, III, da Lei Estadual Nº. 5.888/09;
- b) APLICAÇÃO DE MULTA de 2.000 UFR-PI ao Sr. José Luiz Alves Machado, com base no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, II, do Regimento Interno;
- c) NÃO ACOLHIMENTO das recomendações feitas pela DFCONTAS;
- d) NÃO COMUNICAÇÃO ao Ministério Público Estadual, em razão de não considerar cabíveis no caso vertente.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária Presencial Nº. 14 de 06 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/020340/2021

ACÓRDÃO Nº. 357/2024 – SPC

DECISÃO Nº. 292/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

GESTORA: LUANA SALES MACHADO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB Nº. 5.456 (PROCURAÇÕES ÀS FLS. 01 DA PEÇA 43).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA. UTILIZAÇÃO DE JUSTIFICATIVA INSUBSISTENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. IRREGULARIDADE.

1. *A regra a ser aplicada seria a da Lei 8.666/93 e não a da Lei 14.133/2021, isto é, haveria permissão para contratação direta no caso de compras com o valor do objeto até R\$17.600,00 (valor atualizado pelo Decreto 9.412/2018, o que não ocorre no presente caso).*

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. FMS – Fundo Municipal de Saúde do Município de Batalha. (Exercício Financeiro de 2021). Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 500 UFR-PI à gestora, Sra. Luana Sales Machado. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) dispensa de licitação irregular - justificativa insubstancial; b) deficiência de controle na aquisição de combustíveis, comprometendo a transparência do gasto público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 12), o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 74), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 76), a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 86), nos seguintes termos:

a) **Julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS** às contas de gestão do FMS - Fundo Municipal de Saúde com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual Nº. 5.888/09;

b) **APLICAÇÃO DE MULTA de 500 UFR-PI** à Sra. Luana Sales Machado, com base no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, II, do Regimento Interno;

c) **NÃO COMUNICAÇÃO** ao Ministério Público Estadual, em razão de não considerar cabíveis no caso vertente.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária Presencial Nº. 14 de 06 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/020340/2021

ACÓRDÃO Nº. 358/2024 – SPC

DECISÃO Nº. 292/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GESTOR: ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB Nº. 5.456 (PROCURAÇÕES ÀS FLS. 01 DA PEÇA 66).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA. UTILIZAÇÃO DE JUSTIFICATIVA INSUBSISTENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. IRREGULARIDADE.

1. *A regra a ser aplicada seria a da Lei 8.666/93 e não a da Lei 14.133/2021, isto é, haveria permissão para contratação direta no caso de compras com o valor do objeto até R\$17.600,00 (valor atualizado pelo Decreto 9.412/2018, o que não ocorre no presente caso).*

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Batalha. (Exercício Financeiro de 2021). Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 500 UFR-PI ao gestor, Sr. Antônio de Pádua Silva. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: dispensa de licitação irregular - justificativa insubsistente da situação emergencial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 12), o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 74), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 76), a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 86), nos seguintes termos:

- a) **Julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS** às contas de gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual Nº. 5.888/09;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA de 500 UFR-PI** ao Sr. Antônio de Pádua Silva, a teor do prescrito no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, II, do Regimento Interno;
- c) **NÃO COMUNICAÇÃO** ao Ministério Público Estadual, em razão de não considerar cabíveis no caso vertente.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária Presencial Nº. 14 de 06 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/020340/2021

ACÓRDÃO Nº. 359/2024 – SPC

DECISÃO Nº. 292/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR: RAONIR CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB Nº. 5.456 (PROCURAÇÕES ÀS FLS. 01 DA PEÇA 46).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA. UTILIZAÇÃO DE JUSTIFICATIVA INSUBSISTENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. IRREGULARIDADE.

1. A regra a ser aplicada seria a da Lei 8.666/93 e não a da Lei 14.133/2021, isto é, haveria permissão para contratação direta no caso de compras com o valor do objeto até R\$17.600,00 (valor atualizado pelo Decreto 9.412/2018, o que não ocorre no presente caso).

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Batalha. (Exercício Financeiro de 2021). Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 500 UFR-PI ao gestor; Sr. Raonir Carvalho Oliveira. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: dispensa de licitação irregular - justificativa insubsistente da situação emergencial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 12), o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 74), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 76), a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 86), nos seguintes termos:

- a) **Julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS** às contas de gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual Nº. 5.888/09;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA de 500 UFR-PI** ao Sr. Raonir Carvalho Oliveira, a teor do prescrito no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, II, do Regimento Interno;
- c) **NÃO COMUNICAÇÃO** ao Ministério Público Estadual, em razão de não considerar cabíveis no caso vertente.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária Presencial Nº. 14 de 06 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/020340/2021

ACÓRDÃO Nº. 360/2024 – SPC

DECISÃO Nº. 292/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE GESTORA: UNIDADE MISTA DE SAÚDE MESSIAS DE ANDRADE MELO

GESTORA: THAÍS REJANE ALVES LUSTOSA (01-03 A 31-12-2021)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB Nº. 5.456 (PROCURAÇÕES ÀS FLS. 01 DA PEÇA 71).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA. UTILIZAÇÃO DE JUSTIFICATIVA INSUBSISTENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. IRREGULARIDADE.

1. *A regra a ser aplicada seria a da Lei 8.666/93 e não a da Lei 14.133/2021, isto é, haveria permissão para contratação direta no caso de compras com o valor do objeto até R\$17.600,00 (valor atualizado pelo Decreto 9.412/2018, o que não ocorre no presente caso).*

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. UNIDADE MISTA DE SAÚDE MESSIAS DE ANDRADE MELO do Município de Batalha. (Exercício Financeiro de 2021). Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 500 UFR-PI à gestora, Sra. Thaís Rejane Alves Lustosa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: dispensa de licitação irregular - justificativa insubsistente da situação emergencial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 12), o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 74), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 76), a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 86), nos seguintes termos:

a) Julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS às contas de gestão da Unidade Mista de Saúde, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual Nº. 5.888/09;

b) APLICAÇÃO DE MULTA de 500 UFR-PI, à Sra. Thaís Rejane Alves Lustosa, ordenadora de despesa, com base no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, II, do Regimento Interno;

c) NÃO COMUNICAÇÃO ao Ministério Público Estadual, em razão de não considerar cabíveis no caso vertente.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária Presencial Nº. 14 de 06 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/020340/2021

ACÓRDÃO Nº. 361/2024 – SPC

DECISÃO Nº. 292/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE GESTORA: CONTROLADORIA INTERNA

RESPONSÁVEL: MARIA ANTONIETA MACHADO SOUSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB Nº. 5.456 (PROCURAÇÕES ÀS FLS. 01 DA PEÇA 62).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTROLE INTERNO. INEFICÁCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL. IRREGULARIDADE.

1. As atividades de controle são ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração pública e deverão ser criadas para evitar ou, não sendo possível, mitigar os riscos de ineficiência, ineficácia, inefetividade, ilegitimidade, ilegalidade e antieconomicidade.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Controladoria Interna do Município de Batalha. (Exercício Financeiro de 2021). Não aplicação de multa. Decisão unânime, divergindo do Ministério Público de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ineficiência do sistema de controle interno municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 12), o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 74), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 76), a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 86), nos seguintes termos:

a) **NÃO APLICAÇÃO DE MULTA** à Sra. Maria Antonieta Machado Sousa, Controladora Interna, em razão de não ter segurança de que a sua conduta contribuiu para o cometimento das irregularidades apontadas nos autos.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária Presencial Nº. 14 de 06 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/008786/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA HOSANA CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 181/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Maria Hosana Carvalho, CPF nº 826.785.453-34**, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 525, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Esperantina-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 23 da Lei Municipal nº 1.075/07.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GPME nº 104/2024, de 10 de julho de 2024, (peça nº 01, fl. 33), publicada no Diário Oficial dos Municípios ano XXII, edição VCIX, pág. 347 de 11/07/2024 (peça nº 01, fl. 34), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.835,60 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)** mensais. Discriminação da Remuneração na Atividade: Vencimento: (art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do município de Esperantina PI) valor R\$: 1.412,00; Adicional Por Tempo de Serviço (art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do município de Esperantina PI) valor R\$ 423,60; Total dos Proventos a atribuir na inatividade - R\$ 1.835,60.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 05 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/009239/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO (A): MARIA DE LOURDES LUSTOSA NOGUEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE SEBASTIAO BARROS

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 190/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade, concedida à servidora MARIA DE LOUDES LUSTOSA NOGUEIRA, CPF nº 954.136.343-15, ocupante do cargo de Agente Operacional, matrícula nº 298-1, lotado na Prefeitura Municipal de Sebastião Barros do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, III, b, da CF/88, com redação anterior a EC nº 103/19 c/c o art. 19º da Lei Municipal nº 008/13.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 024/2024- PMSB/PI de 24 de maio de 2024, (peça nº 01, fls. 33/34), publicada no DOM ano IV, edição nº 734 de 29/05/2024 (peça nº 01, fls. 35), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais) mensais. Composição do Benefício: Vencimento (Art. 58 da Lei Municipal 039/11, de 11/05/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros/PI) valor R\$: 1.412,00; AG OP”A” (Lei 039/2011 a progressão salarial se dá por meio da escolaridade classificando em classes A,B e C e níveis I,II,III, IV, V, VI e VII, com intervalo de 5 anos tendo acréscimo de 5% incidindo sobre o vencimento anterior) valor R\$: 304,29; total na atividade R\$ 1.716,29, Cálculo Redutor Utilizado Proventos de valor R\$ 1.442,86 ; Proporcionalidade de 74,58%, valor de R\$ 1.076,08, Benefício limitado ao Salário Mínimo vigente R\$ 1.412,00.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de agosto de 2024.

*Assinado digitalmente***Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC/007837/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

INTERESSADO: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

CONS. SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 197/2024–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor **JOSÉ AMÉRICO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, classe “C”, nível I, Matrícula nº 279, da Secretaria de Educação do Município de Esperantina-PI, com arrimo no art. 27 da Lei Municipal nº 1.075/07 e o art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 (com redação anterior à EC nº 103/19).

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões a peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GPME nº 38/2024, de 07 de março de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição VXXIII, de 08/03/2024, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, com fulcro no art. 1º da Lei Municipal nº 1.480/2023, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do magistério público municipal de Esperantina; **b)** Adicional por Tempo de Serviços, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcurso do prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de julho de 2024.

*(assinado digitalmente)***Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

Relator Substituto

PROCESSO: TC/008511/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: HELENA MACEDO SANTOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 215/2024–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **HELENA MACEDO SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-K, Matrícula nº 1822, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEP, com fundamento no artigo art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1066/2023-PIAUIPREV, de 05 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 130 de 04 de junho de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Salário Base, de acordo com a Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13, pela Lei nº 6.468/13 e Lei nº 7.716/21; b) Vantagem Pessoal, com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13, pela Lei nº 6.468/13 e Lei nº 7.716/21.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/009008/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: CLAUDIANA GOMES DE SOUSA RIBEIRO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FRONTEIRAS
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 216/2024–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **CLAUDIANA GOMES DE SOUSA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professor 20H, classe C-VI, matrícula nº 8020, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Fronteiras do Piauí, com fundamento no art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e art. 23 e art.29 da Lei Municipal nº 411/07.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1024/2024, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M Edição VXXVII, de 14 de março de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Vencimento, de acordo com o art. 49 da Lei nº 393/2006 – Estatuto dos Servidores; b) Adicional por Tempo de Serviço – 25%, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 393/2006 (Estatuto dos Servidores).**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/008826/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: IVANILSON DE AGUIAR ROCHA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 218/2024–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor **IVANILSON DE AGUIAR ROCHA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº: 0024180, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05;

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0617/2024-PIAUIPREV, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.M nº 106/2024, de 03 de junho de 2024, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, art. 28, § 10º da Lei Complementar nº 263/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; b) Adicional de Remuneração Fazendário, conforme o art. 28 da Lei Complementar nº 62/05 c/c art. 2º, II, “A” da Lei nº 5.543/06 acrescentada pela Lei nº 5.967/10 c/c Lei Complementar nº 263/2022 (Parcela Variável Trimestralmente); c) Decisão Judicial, Mandado de Segurança – Proc. nº 0704261-62.2018.8.18.0000; d) VPNI – Gratificação Incorporadas – DAS, com fulcro no art. 56 da Lei Complementar nº 13/1994.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 009374/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
 INTERESSADO (A): JOSÉ NIVALDO DE SOUSA.
 PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO-PI.
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
 PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
 DECISÃO 192/2024 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por: **José Nivaldo de Sousa, CPF nº 395.514.153-53**, na condição de companheiro da servidora falecida **Zilma Alves da Silva, CPF nº 737.666.823-34**, outrora ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 201.154, da Secretaria de Educação do Município de Floriano – PI, falecida em 17/01/2024 (Certidão de óbito à fl. 8 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024LA0360 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA/GAB/PMF nº 0528/2024 (Fls. 48/50 da peça 01)**, datada de 05/07/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 773, de 23/07/2024 (Fls.50 da peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a data do óbito, nos termos do art. 4º c/c §5º, I da Lei Complementar nº 029/2022 de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009735/2024

ASSUNTO: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 161/2024-GKE RELATIVA À DENÚNCIA C/ PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

RECORRENTE: CARMELITA DE CASTRO E SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO (OAB/PI Nº 5292)- PROCURAÇÃO À PEÇA 04.

PROCURADOR MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 196/2024 - GKE

Tratam os autos de recurso de AGRAVO contra Decisão Monocrática nº 161/2024 relativa à denúncia com pedido de medida cautelar referente a possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 005/2022 da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato.

É competência do Relator, nos termos do art. 408 do Regimento Interno desta Corte, realizar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, à adequação procedimental, à tempestividade e ao interesse.

No caso em comento observo que o agravo ora em discussão atende aos requisitos regimentais de legitimidade e interesse processual, porquanto a gestora responsável (Prefeita), ora Agravante, possui nítida legitimidade e manifesto interesse processual para a interposição do presente instrumento recursal. No entanto, quanto ao requisito da tempestividade, a petição recursal foi protocolada em 11.08.2024 e a decisão atacada publicada no DOE nº 126 deste Tribunal no dia 09.07.2024, transitando em julgado em 16.07.2024, conforme peças 32 e 33 dos autos do processo TC/011405/2023, portanto, o presente Agravo encontra-se intempestivo.

Assim sendo, considerando o disposto no art. 436 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - RITCE-PI, **NÃO CONHEÇO** o presente agravo.

Encaminhem-se os autos para Secretaria das Sessões para publicação e providências cabíveis.

Teresina – PI, *data da assinatura digital*.

(assinado eletronicamente através do sistema e-TCE)

Kleber Dantas Eulálio
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA**REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL****PORTARIA Nº 661/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104453/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Rosa Maria Carvalho Franco Gayoso Freitas, matrícula nº 02190-3, do cargo de provimento em comissão, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro / TC-DAS 07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art.2º Exonerar o servidor Erick Leonardo Freire Carvalho, matrícula nº 98678, do cargo de provimento em comissão, Assistente de Operação de Gabinete de Conselheiro/ TC-DAS 02, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 3º Exonerar a servidora Aldenora Rosa de Moura Nunes Filha, matrícula nº 98136, do cargo de provimento em comissão, Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro/ TC-DAS 03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 4º Nomear Rosa Maria Carvalho Franco Gayoso Freitas, matrícula nº 02190-3, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assessor de Gabinete de Conselheiro / TC-DAS-08, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Art. 5º Nomear Erick Leonardo Freire Carvalho, matrícula nº 98678, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro / TC-DAS-07, do Quadro de

Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 6º Nomear Aldenora Rosa de Moura Nunes Filha, matrícula nº 98136, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assistente de Operação de Gabinete de Conselheiro / TC-DAS 02, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 671/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104625/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES, matrícula nº 98019-6, do cargo de provimento em comissão, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro / TC-DAS 07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art.2º Exonerar a servidora MARIA DO SOCORRO CÉSAR DE MORAIS, matrícula nº 98017-0, do cargo de provimento em comissão, Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro - TC-DAS-06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 3º Exonerar o servidor JEFFERSON AUGUSTO LIMA REIS, matrícula nº 98241-5, do cargo de provimento em comissão, Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro - TC-DAS-03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 4º Nomear ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES, matrícula nº 98019-6, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assessor de Gabinete de Conselheiro / TC-DAS-08, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Art. 5º Nomear MARIA DO SOCORRO CÉSAR DE MORAIS, matrícula nº 98017-0, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro / TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024,

em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 6º Nomear JEFFERSON AUGUSTO LIMA REIS, matrícula nº 98241-5, para exercer o cargo de provimento em comissão, Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro - TC-DAS-06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

REPÚBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 676/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104694/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora THAYRINE SANTOS MOURA PIMENTEL, matrícula nº 098842, do cargo de provimento em comissão, Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro – TC-DAS-03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art.2º Exonerar a servidora BEATRIZ SOARES DO NASCIMENTO, matrícula nº 98335-7, do cargo de provimento em comissão, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro – TC-DAS - 07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art.3º Exonerar o servidor ANTÔNIO NETO PINHO DE MACÊDO NOGUEIRA, matrícula nº 098595-, do cargo de provimento em comissão, Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro – TC-DAS - 06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 4º Nomear THAYRINE SANTOS MOURA PIMENTEL, matrícula nº 098842, para exercer o cargo de provimento em comissão, Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro – TC-DAS - 06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 5º Nomear ANTÔNIO NETO PINHO DE MACÊDO NOGUEIRA, matrícula nº 098595, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro – TC – DAS – 07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro

de 2022.

Art. 6º Nomear BEATRIZ SOARES DO NASCIMENTO, matrícula nº 98335-7, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assessor de Gabinete de Conselheiro – TC – DAS – 08, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2024.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

REPÚBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 677/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI nº 104704/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Julião Nantes Rufino Cortez, matrícula nº97669-5, do cargo de provimento em comissão, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro– TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art.2º Exonerar o servidor Juarez Mesquita Rodrigues de Araújo, matrícula nº 97737-3 do cargo de provimento em comissão, Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro – TC-DAS - 06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art.3º Exonerar a servidora Silvia Aglaya Lima Sarmento Veloso Martins, matrícula nº 98202-4, do cargo de provimento em comissão, Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro – TC-DAS - 03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º

Art. 4º Nomear Silvia Aglaya Lima Sarmento Veloso Martins, matrícula nº 98202-4, para exercer o cargo de provimento em comissão, Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro – TC-DAS - 06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 5º Nomear Juarez Mesquita Rodrigues de Araújo, matrícula nº 97737-3, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro – TC – DAS – 07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 6º Nomear Julião Nantes Rufino Cortez, matrícula nº97669-5, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assessor de Gabinete de Conselheiro – TC – DAS – 08, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2024.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 678/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 104671/2024,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor Henderson Vieira Santos de Carvalho, matrícula 97407-2 no período de 12/08/2024 a 15/08/2024, concedidas por meio da Portaria nº 405/2024, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 16/09/2024 a 19/09/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 679/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104690/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, auditor de controle externo jurídico, matrícula nº 98091, no período de 21 e 25 de outubro de 2024, para participar do I Encontro Nacional da Primeira Infância - ENAPI, na cidade de Manaus (AM), atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 680/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104522/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, matrícula nº 98.845, no período de 21 e 25 de outubro de 2024, para participar do I Encontro Nacional da Primeira Infância - ENAPI, na cidade de Manaus (AM), atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 681/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104702/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 20 a 24 de agosto de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da Região Sudeste do Piauí, para fiscalização da gestão patrimonial, incluindo os respectivos controles internos e a aplicação dos recursos públicos, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, especificamente o tema de número 35, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
ADRIANA RODRIGUES GOMES	Auditora de Controle Externo	97058-1
MARIA MARLINDA GOMES DA ROCHA	Auditora de Controle Externo	96496-4
ALDIDES BARROSO DE CASTRO	Auxiliar de Operação	97.570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 682/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Informação da Seção de Transporte no Processo SEI nº 104587/2024,

RESOLVE:

Alterar a portaria 654/2024 (0195111), DOU 150/2024, publicada dia 12/08/2024, substituindo o Servidor HILDEMAR CARLOS RAMOS, matrícula nº 98602-0, pelo servidor Henderson Vieira Santos de Carvalho, matrícula 97407-2. Registra-se que não haverá alteração na rota, nem nas datas de início e fim da viagem.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 683/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104718/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 9 a 13 de setembro de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Entre Rios do Piauí, para fiscalização da gestão patrimonial e alimentação escolar, incluindo os respectivos controles internos e a aplicação dos recursos públicos, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
EDILENE DOS SANTOS MOURA	Auditor de Controle Externo	97038-7
ROQUE BARBOSA MATOS JUNIOR	Auditor de Controle Externo	02079-6
ROSA AMELIA SAMPAIO ARIAS FERNANDEZ	Tec. de Controle Externo	2112-1
MARCELO LIMA FERNANDES	Auxiliar de Operação	97048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 684/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104719/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 01 a 05 de setembro de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região norte do Piauí, para fiscalização da gestão patrimonial, incluindo os respectivos controles internos e a aplicação dos recursos públicos, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, especificamente o tema de número 35, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
ANDREA FREITAS SILVA	Auditor de Controle Externo	97597
MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA	Técnico de Controle Externo	02151-2
FLÁVIO LIMA VERDE	Auxiliar de Operação	97410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CRONOGRAMA PREVISTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/PI – EDITAL Nº 1/2024

A Fundação Getulio Vargas (FGV) torna público o cronograma previsto para os eventos futuros do certame:

EVENTOS	DATA PREVISTA
Período de inscrição	19/08 a 19/09/2024
Prazo de pagamento do boleto	20/09/2024
Publicação do resultado preliminar de isenção	05/09/2024
Interposição de recurso contra o resultado preliminar de isenção	06/09 a 09/09/2024
Publicação do resultado definitivo de isenção	19/09/2024
Publicação da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Preliminar de inscrições nas vagas de negros, da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidato com deficiência e da Relação Preliminar de atendimentos especiais para a realização das provas	02/10/2024
Interposição de recurso contra a Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Preliminar de inscrições nas vagas de negros, da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidato com deficiência e da Relação Preliminar de atendimentos especiais para a realização das provas	03/10 a 04/10/2024
Publicação da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de negros, da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidato com deficiência e da Relação Definitiva de atendimentos especiais para a realização das provas	18/10/2024
Aplicação da Prova Objetiva e Discursiva	17/11/2024
Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	19/11/2024
Interposição de recurso contra o gabarito preliminar	21/11 a 22/11/2024
Publicação do gabarito definitivo da Prova Objetiva	18/12/2024

Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	18/12/2024
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva	19/12 a 20/12/2024
Publicação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva	07/01/2025
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Discursiva	29/01/2025
Interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Discursiva	30/01 a 31/01/2025
Publicação do Resultado Definitivo da Prova Discursiva	26/02/2025
Convocação para a entrevista dos candidatos negros e da perícia médica	26/02/2025
Realização da entrevista dos candidatos negros e da perícia médica	16/03/2025
Publicação do resultado preliminar da entrevista de negros e da perícia médica	21/03/2025
Interposição de recurso contra o resultado preliminar da entrevista de negros e da perícia médica	24/03 a 25/03/2025
Publicação do resultado definitivo da entrevista de negros e da perícia médica	10/04/2025
Resultado definitivo do Concurso	10/04/2025

É de responsabilidade dos candidatos o acompanhamento todas as publicações realizadas na página do concurso, inclusive as eventuais atualizações desse cronograma.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE01182

PROCESSO SEI 104480/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: L PINHEIRO MENDES ME (CNPJ: 07.686.538/0001-40);

OBJETO: Coquetel para 350 pessoas a ser servido após a solenidade de outorga do Colar do Mérito do TCE/PI;

VALOR: R\$ 12.425,00 (doze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 - Ata de Registro de Preços nº 07/2023/TCE/PI, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2023/TCE/PI;

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00149

PROCESSO SEI 104306/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70).

OBJETO: inscrição de membro do TCE/PI para participação no IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas., nos termos da justificativa técnica de inexigibilidade de licitação nº 44/2024.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032.0114.6137 - Capacitação de Pessoal e de Agentes Políticos; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21, art. 74.

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2024.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE ARQUIVOS DO BANCO DO BRASIL – BB-SIA

PROCESSO SEI 104500/2024

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01) E BANCO DO BRASIL S.A (CNPJ: 00.000.000/0001-91);

OBJETO: Formalização junto ao Banco do Brasil S/A de Termo de Adesão que visa prover uma estrutura para viabilizar a integração sistêmica do Banco do Brasil através da troca de arquivos com a finalidade de um melhor controle das inscrições que serão realizadas por meio do Concurso.

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N º 28/2022 - TCE/PI

PROCESSO SEI 103264/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A (CNPJ: 03.698.620/0005-68);

OBJETO: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 28/2022/TCE-PI, conforme previsto na Cláusula Quarta, e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93; Assegurar o direito de reajuste do valor anual do contrato em momento posterior, pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, com fulcro no item 12.2 da Cláusula Décima Segunda – Reajuste, do Instrumento Contratual;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 12 de setembro de 2024 a 12 de setembro de 2025;

VALOR: R\$ 560.897,87 (quinhentos e sessenta mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 46.741,49 (quarenta e seis mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho 01.032. 0114.2000 – Administração da Unidade; Natureza da Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Conforme Nota de Empenho 2024NE01164 emitida em 09/08/2024;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002;

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE01193

PORTARIA Nº 503 /2024-SA

EM SUBSTITUIÇÃO AO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE01145 EMITIDA EM 02/08/2024-PUBLICADA NO DOE-TCE/PI Nº 146/2024, PUBLICADA EM 06/08/2024

PROCESSO SEI 103842/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: TERESINA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (CNPJ: 13.492.328.0001-14);

OBJETO: Contratação de hospedagem para colaborador palestrante da "II CONFERÊNCIA DIÁLOGOS COM O FUTURO" em comemoração aos 125 anos desta Corte de Contas;

VALOR: R\$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114. 6130 - PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOE-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101848/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Ana Luísa Bezerra Assunção Carvalho, matrícula nº 98950, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00146.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 14 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 504/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104369/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE01181.

Art. 2º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina, 14 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 505/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104499/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Flavio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98605-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE01183.

Art. 2º Designar a servidora Larissa Gomes de Menezes Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina, 14 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
21/08/2024 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 015/2024

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008951/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Moisés de Sousa Neris (Diretor). Unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA. Dados complementares: OBS: processo retorna a pauta para conclusão do julgamento e colheita do voto do Cons. Subst. Jackson Veras, consoante Decisão nº 226/2024 (peça 93). OBS 1: foi cientificado o Sr. Antônio Neris Machado Junior (Secretário de Saúde do Estado do Piauí), advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração – peça 14, fls. 01). **INTERESSADO: MOISÉS DE SOUSA NERIS - UMS (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outro. (peça 23, fls. 01) ; Marjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779). (substabelecimento à peça 73, fls. 01)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003387/2024

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE LANDRI SALES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
 Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES. Objeto: Notícia supostas irregularidades relacionadas à Chamada Pública nº 01/2024 (programa “Aprende Mais”). Dados complementares: Denunciado: Delismon Soares Pereira (Prefeito). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo denunciado)

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004372/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE. Dados complementares: OBS: Processo oriundo do Plenário Virtual da Segunda Câmara (08/07/2024 a 12/07/2024) e trazido à pauta Presencial, tendo em vista que o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), fez pedido de destaque para prosseguir julgamento na sessão presencial, conforme extrato de julgamento - 2492 (peça 40). **INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (protocolo nº 008018/2024)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
(CONSª. WALTÂNIA LEAL)

QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/000722/2024

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018.

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI. Objeto: Trata-se de representação a respeito de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 02/2018 da P.M. Alegrete do Piauí, notadamente relacionadas à apresentação de irregularidades no balanço patrimonial apresentado pela empresa contratada. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Márcio Willian Maia

Alencar (Prefeito). OBS: foi citada e apresentou manifestação a Empresa Amaro Coelho Construções Ltda. (Representante legal - Luciana Callou Moia), advogado(s): David Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 16.337) e outros (procuração - peça 26, fls. 01). OBS 1: Retorna à pauta para conclusão do julgamento e colheita do voto do Cons. Abelardo Vilanova, conforme Decisão nº 202/2024 (peça 56). Advogado(s): Luis Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) (sem procuração, pelo representado) ; Luis Filipe Mendes Maia (OAB/PI nº 18.794) e outros (peça 39, fls. 01, pelo representado)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004331/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Ricardo de Moura Melo (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO. Dados complementares: OBS: Retornam os autos à pauta Presencial da Segunda Câmara, conforme Decisões nº 203/2024 (peça 59) e 216/2024 (peça 70). **INTERESSADO: RICARDO DE MOURA MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 68, fls. 01)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004402/2023

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE. Objeto: Tratam os autos de Denúncia encaminhada via e-mail ao MPC, com pedido de sigilo da fonte, ref. à irregularidade na nomeação da Sra. Josimaria de Lima Sousa Avelino no cargo em comissão de Controladora Geral do Município de São José do Peixe. Dados complementares: Denunciado: Celso Antônio Mendes Coimbra (Prefeito). Advogado(s): Renato Leal Catunda Martins (OAB/PI nº 8.446) e outro (peça 25, fls. 01, pelo prefeito)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004265/2022

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Maxwell Pires Ferreira (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. **INTERESSADO: MAXWELL PIRES FERREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS

TC/004298/2022

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Carlos Alberto Silvestre de Sousa (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI. **INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI. Advogado(s): Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199) (peça 10, fl. 01)

TC/004300/2022

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Douglas Filipe Sousa Gonçalves (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI. **INTERESSADO: DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI. Advogado(s): Luis Vítor Sousa dos Santos OAB/PI nº 12002 e outros (peça 09, fls. 01)

TC/004460/2022

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Antônio Martins de Carvalho (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI. **INTERESSADO: ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI. Advogado(s):

Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 12, fls. 01) ; Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934). (substabelecimento à peça 42, fls. 01)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/007458/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Irandi Maria Cordeiro da Silva. Unidade Gestora: FUNDA-CAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/000353/2024

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DF-CONTRATOS. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE
Objeto: Representação noticiando a realização de procedimentos licitatórios na forma presencial em detrimento da eletrônica. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS. Representados: Celso Antonio Mendes Coimbra – Prefeito e Elisiane Pereira da Silva – Pregoeira. Advogado(s): Renato Leal Catunda Martins (OAB/PI nº 8.446) e outro (peça 23, fl. 01)

TC/014219/2022

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Interessado(s): Antônio Martins de Carvalho (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI. Objeto: Representação c/c pedido de medida cautelar relatando supostas irregularidades no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 018/2022 (peça 01 a 13). Dados complementares: Representante: V. Alves da Silva Material Publicitário; Representado: Antônio Martins de Carvalho (Prefeito). OBS: Foram citados e apresentaram defesa: Matheus de Carvalho Ribeiro Gonçalves Soares (Procurador Jurídico do Município de São Francisco do Piauí/PI) e Vanessa Raielly Nolêto de Freitas (Pregoeira). Advogado: Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peças 29 e 30, respectivamente). Advogado(s): Caio

César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 31, fls. 01, pelo representado)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008052/2023

DENÚNCIA P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA. Objeto: Notícia supostas irregularidades ocorridas no Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC nº 001/2023 da P. M. de Santo Antônio de Lisboa/PI, tendo como objeto a implantação de sistema fotovoltaico conectado à rede de energia elétrica. Dados complementares: Denunciado(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Gilmar Lima da Silva (membro da CPL), Edite de Lima Leal (membro da CPL) e Albino Cândido de Oliveira Ltda. Processos Apensados: TC/009227/2023 - Denúncia - Denunciante: Sigiloso. Denunciado(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Gilmar Lima da Silva (membro da CPL), Edite de Lima Leal (membro da CPL) e Albino Cândido de Oliveira Ltda. - Julgado. TC/008719/2023 - Incidente Processual - Representante: Ativa Instalação de Material Elétrico - ME. Representado(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Gilmar Lima da Silva (membro da CPL), Edite de Lima Leal (membro da CPL) e Albino Cândido de Oliveira Ltda.- Advogado(s): Luis Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procurações - peças 36, 37, 38, 39, pelos representados) TC/010527/2023 (apensado ao TC/008719/2023) - Agravo - Agravante(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Gilmar Lima da Silva (membro da CPL), Edite de Lima Leal (membro da CPL) - Advogado(s): Luis Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procurações - peça 05, pelos agravantes) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (substabelecimento - peça 28, pelos agravantes) - TC/010529/2023 (apensado ao TC/010527/2023) - Agravo - Agravante(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Gilmar Lima da Silva (membro da CPL), Edite de Lima Leal (membro da CPL) - Advogado(s): Luis Felipe Martins Rodri-

gues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procurações - peça 05, pelos agravantes) TC/010528/2023 (apensado ao TC/010527/2023) - Agravamento(s): Francisco Karlos Leal Gomes (Prefeito), Arthur Leal Batista (Presidente da CPL), Gilmar Lima da Silva (membro da CPL), Edite de Lima Leal (membro da CPL) - Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procurações - peça 05, pelos agravantes). OBS: Processo retorna à pauta de julgamento considerando a necessidade de retificação do voto, consoante despacho (peça 49). Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo OAB/PI 16009 e outros (peça 24, fls. 11, 12, 13, 14, pelos denunciados)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/011908/2022

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Nougá Cardoso Batista (Secretário) e outro. Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. Dados complementares: Representante: Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ nº 07.204.255/0001-15). Representado(s): Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) e Servfáz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ nº 10.013.974/0001-63). OBS: Processo destacado na Sessão Virtual da Segunda Câmara de 22/07/2024 a 26/07/2024 pelo Cons. Subst. Jackson Veras (que se encontra em substituição à Consª Waltânia Leal), consoante extrato de julgamento 2541 (peça 48). Processo(s) Apensado(s): TC/012883/2022 - Incidente Processual - Representante: Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ nº 07.204.255/0001-15), advogado: Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI nº 21.507) (procuração - peça 19, fls. 01). Representado: Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) - Julgado. TC/015238/2022 (apensado ao TC/012883/2022): Agravamento - Agravante: Servfáz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ nº 10.013.974/0001-63), advogado(s): Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB nº 2.209) (substabelecimento à peça 22); Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB/PI nº 3.965) - (substabelecimento à peça 23) - Julgado. TC/015685/2022 (apensado ao TC/015238/2022) - Embargos de Declaração - Embargante: Servfáz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ nº 10.013.974/0001-63), advogado(s): Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros (procuração nos autos do TC/012883/2022 - peça 22) - Julgado. TC/010770/2023 - Incidente Processual - Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ nº 07.204.255/0001-15). Representado(s): Nougá Cardoso Batista (Secretá-

rio de Educação) e Servfáz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ nº 10.013.974/0001-63), Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI nº 21.507) (procuração nos autos do TC/011908/2022 - peça 06, pelo representante), Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (procuração nos autos do TC/011908/2022 - peça 36, pela empresa) - Julgado. TC/012961/2023 (apensado ao TC/010770/2023) - Embargos de Declaração - Embargante: Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) - Julgado. TC/013137/2023 (apensado ao TC/010770/2023) - Embargos de Declaração - Embargante: Servfáz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ nº 10.013.974/0001-63), advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (procuração - peça 04) - Julgado. **INTERESSADO: NOUGA CARDOSO BATISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO (SECRETARIO(A)).** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. **INTERESSADO: SERVAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. Advogado(s): Mário Roberto Pereira de Araújo - OAB/PI nº 2.209 e outros (substabelecimento à peça 25, fls. 01) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (peça 36, fls. 01)

INATIVACAO - APOSENTADORIA

TC/003935/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Raimundo José Ribeiro. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/004984/2024

APOSENTADORIA.

Interessado(s): Maria da Conceição Dutra de Freitas Siqueira. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

INATIVACAO - PENSÃO POR MORTE

TC/006213/2024

PENSÃO POR MORTE

Interessado(s): Rosa de Brito Sousa. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTACAO

TC/005677/2023

REPRESENTACAO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Interessado(s): SERVAZ Serviços de Mão de Obra Ltda. Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A. Objeto: Trata-se de Representação interposta pela empresa Servfáz em face da AGESPISA, noticiando irregularidades no Pregão Eletrônico nº 03/2023. Dados complementares: Representante: SERVAZ Serviços de Mão de Obra Ltda. Representado(s): José Ribamar Nolêto de Santana (Diretor Presidente da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA), Ana Lúcia dos Santos Dourado (Pregoeira da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA) e Empresa BELAZARTE Serviços de Consultoria CNPJ: 07.204.255/0001-15. OBS: Processo oriundo do Plenário Virtual da Segunda Câmara (08/07/2024 a 12/07/2024) e trazido à pauta presencial considerando a necessidade de retificação, consoante despacho (peça 55). Processo Apensado: TC/006093/2023 - Incidente Processual - Representante: SERVAZ. Serviços de Mão de Obra Ltda. Representado(s): José Ribamar Nolêto de Santana (Diretor Presidente da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA), Ana Lúcia dos Santos Dourado (Pregoeira da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA) e Empresa. BELAZARTE Serviços de Consultoria CNPJ: 07.204.255/0001-15. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) (procuração - peças 15 e 21, representando o Sr. José Ribamar Noleto de Santana e Sr.ª Ana Lúcia dos Santos Dourado, respectivamente), Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (sem procuração - pela empresa Belazarte Gestão de Recursos Humanos Ltda.) - Julgado. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 35, fls. 01, pelo diretor) ; Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 25, fls. 01, pela pregoeira) ; Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 15 fls. 01, pela empresa BELAZARTE Serviços de Consultoria) ; Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI nº 21.507). (peça 40, fls. 01, pela empresa BELAZARTE Serviços de Consultoria)

TOTAL DE PROCESSOS - 19 (DEZENOVE)